

Acta da sessão da Comissão para julgamento em falhas em conformidade com o disposto do § 4.º do Art.º 9.º do Código das Execuções Fiscais de 20 de Agosto de 1910.

Aos doze de Julho de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Évora, e secretaria da Câmara Municipal do respectivo conselho, achando-se presentes os Senhores: Sr. José de Oliveira, Chefe da Secretaria, Juiz das Execuções Fiscais Administrativas da Câmara Municipal do conselho de Évora e presidente da respectiva Comissão para julgamento em falhas e bem assim os restantes componentes da mesma; Tibúrcio Pereira Martins dos Reis, Tesoureiro da referida Câmara; José Augusto Lopes, fiscal dos Impostos; comigo José de Sousa Soares Bandeira, Escrivão das Execuções Fiscais Administrativas, servindo de secretário, foi pelo Presidente esclarecido o fim da reunião apresentando neste acto uma relação modelo seis do Código das Execuções Fiscais, devidamente organizada e das quais constam os rendimentos a julgar em falhas, por estar nelas constatada a insolvença dos respectivos devedores à Câmara Municipal na importância de três mil trezentos e noventa e nove escudos e vinte centavos, relativamente a trinta e um devedores com cento e sessenta entidades de natureza assim discriminadas: duas de Imposto de Prestação do Trabalho, do ano de mil novecentos e cinquenta e um na importância de setenta e dois escudos e vinte centavos; três do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e dois na importância de trezentos e quarenta e nove escudos; três do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e três na importância de duzentos e trinta e seis escudos; vinte e seis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro

na importância de quatrocentos e nove escudos; vinte e duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco na importância de trezentos e setenta escudos; vinte e duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e seis na importância de trezentos e setenta escudos; vinte e três do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de trezentos e oitenta e um escudos; vinte e dois do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e oito na importância de oze escudos; quatro do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta na importância de trezentos e oitenta e nove escudos; cinco do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e um na importância de cento e oze escudos; três do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e dois na importância de oitenta e nove escudos; três do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e três na importância de trezentos e trinta e um escudos; três do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e quatro na importância de duzentos e oitenta e um escudos; Esta relação foi devidamente examinada, bem como os respectivos processos executivos pela referida Comissão que por unanimidade, acordou que as dividas delas constantes fossem julgadas em falhas, ficando porém ressalvados os direitos da Fazenda Municipal, para que dentro do prazo da prescrição, este Município, poder haver as mesmas dividas por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsáveis adquirirem. E não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada, lavrando-se a presente acta que por todos vai ser assinada depois de lida em voz alta por mim José de Sousa Soares Bandeira, Escrevão das Escrevoções Fiscaes Administrativas, servindo de secretario, que escrevi e tambem assim.

A Comissão
~~Roberto de Almeida~~
Roberto de Almeida
José Augusto Lopes
José de Sousa Soares Bandeira